



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Governo Federal a criar o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+”, com a finalidade de fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e atividades produtivas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa “Empreender 60+” serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – valorizar a experiência, habilidades e competências adquiridas ao longo da vida pelas pessoas idosas;

II – fomentar o protagonismo da população idosa na economia, em especial no mercado da longevidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

III – ampliar a geração de renda e a inclusão

produtiva na terceira idade;

IV – promover ações de capacitação, orientação técnica, acesso ao crédito e à formalização de negócios.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias com entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, etc.), universidades e organizações da sociedade civil;

II – ofertar linhas de microcrédito específicas para empreendedores idosos, com condições diferenciadas de juros e carência;

III – implementar incubadoras e espaços colaborativos para idosos empreendedores;

IV – criar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão:

I – possuir 60 anos ou mais;

II – apresentar proposta de negócio ou atividade produtiva viável;

III – participar de capacitações ou orientações técnicas quando exigido em edital específico.

Art. 5º A participação no Programa não impede o recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da expectativa de vida no Brasil tem gerado transformações significativas na composição etária da população, criando novos desafios sociais, econômicos e culturais. Entre as oportunidades que emergem desse cenário, destaca-se a crescente participação da pessoa idosa na economia ativa, seja por necessidade, por vocação ou pelo desejo de manter-se produtiva e socialmente integrada.

As experiências profissionais e habilidades acumuladas ao longo da vida pelas pessoas com 60 anos ou mais constituem um relevante capital humano, frequentemente subaproveitado pelas políticas públicas. O empreendedorismo, nesse contexto, revela-se uma alternativa eficaz de valorização dessa população, promovendo autonomia financeira, propósito de vida, saúde mental e inclusão social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Empreender 60+”, voltado a fomentar iniciativas empreendedoras protagonizadas por pessoas idosas, como estratégia de desenvolvimento econômico e fortalecimento do chamado “mercado da longevidade”, um dos segmentos que mais crescem em escala global.

A proposição está em consonância com os princípios e fundamentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em especial: o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV); a promoção do bem de todos, sem preconceitos de idade ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3º, inciso IV); o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à participação na vida econômica e social (art. 230); e ainda, a competência da União para legislar sobre seguridade social e diretrizes para o desenvolvimento econômico e social (art. 24, incisos XII e I).

A medida também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece em seu art. 2º que “a pessoa idosa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |
goza de todos os direitos fundamentais

inerentes à pessoa humana", devendo ser asseguradas oportunidades de participação e integração à vida econômica e comunitária.

Dessa forma, a criação do Programa "Empreender 60+" não se trata apenas de uma política de estímulo econômico, mas de um instrumento de promoção de justiça social, valorização intergeracional e respeito ao envelhecimento ativo e digno.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, econômica e constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

